



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 23/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00021125/2017-37

Parecer Técnico nº: 17/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: TUBOMIX PRÉ-MOLDADOS LTDA

CNPJ: 04.508.910/0001-30

Endereço: RODOVIA DF-205, FAZENDA CONTAGEM, LOTE 10, SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL

Coordenadas Geográficas: 194791 m E, 8281073 m S (Datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 23 S

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO

Prazo de Validade: 2 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim **Florestal:** (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 23/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 17/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00021125/2017-37**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar baias com aspersores para armazenamento dos agregados. As pilhas de agregados não devem ultrapassar 2,5 metros de altura;
2. A área de armazenamento de produtos químicos deverá ser coberta, com piso impermeabilizado e cercada por bacia de contenção dimensionada de acordo com o volume de produto armazenado;
3. A área de armazenamento de tambores de óleo lubrificante (novos e usados) deve ser circundada por canaletes direcionados ao sistema separador de água e óleo ou barreiras condizentes com o volume armazenado;
4. As áreas destinadas à lavagem de veículos devem possuir cobertura, piso impermeabilizado e canaletes direcionados ao sistema separador de água e óleo. Ressalta-se que o sistema separador de água e óleo desta área deve ser específico para esta atividade;
5. As áreas destinadas ao abastecimento de veículos devem possuir cobertura, piso impermeabilizado e canaletes circundando a área, estes ligados a um sistema separador de água e óleo;
6. As áreas destinadas à manutenção de veículos devem possuir cobertura, piso impermeabilizado e canaletes ligados ao sistema separador de água e óleo;
7. Os resíduos perigosos, também classificados como resíduos classe I pela norma ABNT NBR 10.004 (óleo lubrificante usado ou contaminado, embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas e demais objetos contaminados com óleos e graxas, ect.) devem ser armazenados em local com cobertura, piso impermeabilizado e cercado por bacia de contenção (e de acordo com a norma ABNT NBR 12.235);
8. Instalar os sistemas de drenagem oleosa (incluindo os sistemas separadores de água e óleo) de acordo com a norma ABNT NBR 14.605-2;
9. A instalação dos tanques de armazenamento de derivados de petróleo deve seguir as normas ABNT NBR 15.776 (sistemas aéreos);
10. Instalar câmara de contenção na unidade abastecedora e na descarga selada;

11. Instalar terminal corta-chama no respiro do tanque, conforme ABNT NBR 13.783 (o ponto extremo da tubulação do respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação, inclusive a cobertura da área de abastecimento e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação; também não pode estar posicionado abaixo da cobertura de abastecimento);
12. Implantar o sistema de drenagem pluvial;
13. A padronização da fossa séptica e disposição dos efluentes devem seguir as recomendações das normas ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969;
14. Implantar o cinturão verde utilizando *Eucalyptus* sp.;
15. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), preenchendo também o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para todos os resíduos que saírem da obra. Cópias destes documentos devem ser apresentados, semestralmente, a este Instituto, podendo ser apresentado também os comprovantes de destinação dos resíduos;
16. Os colaboradores devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para as respectivas atividades; e
17. Não está autorizada a supressão de indivíduos arbóreos durante a instalação do empreendimento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/08/2018, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Gomes Pieruccetti, Usuário Externo**, em 03/09/2018, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11876443** código CRC= **CA676C92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00021125/2017-37

11876443

Doc. SEI/GDF